

EMENDA ADITIVA Nº 005/2021

Projeto de Lei Complementar nº 013/ 2021

Reorganiza o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Adamantina e dá providências correlatas.

Acrescenta-se os parágrafos 1º e 2º ao artigo 14:

“Art. 14 - (...)

§ 1º - Admitir-se-á, na hipótese de não expedido o documento de que trata o *caput* e em caráter excepcional, a apresentação de Certificado de Conclusão acompanhado do histórico escolar enquanto adotadas providências para a entrega do diploma.

§ 2º A atribuição de aulas para a disciplina de Educação Física será efetuada apenas a docente e candidato devidamente habilitado, portador de diploma de licenciatura plena nessa disciplina, bem como registro profissional no conselho de classe CONFEF/CREF's, nos termos da Lei Estadual nº 11.361/2003 e da Lei Federal nº 9.696/1998”.

Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 21:

“Art. 21 - (...)

Parágrafo único. Parágrafo único. A lista remanescente de concurso público não será utilizada para a contratação temporária”.

Acrescenta-se o § 5º ao artigo 41:

“Art. 41 - (...)

§ 5º - Para fins de avaliação dos quesitos de que trata o artigo anterior, considerar-se-á:

I - O alcance de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) de avaliações positivas em cada quesito, sendo:

a) Satisfatório: o alcance de respostas positivas a, no mínimo, 11 fatores propostos para os quesitos.

b) Insatisfatório: o alcance de respostas positivas a menos de 11 fatores propostos para os quesitos”.

Inclui-se o artigo 80, renumerando-se os posteriores:

“**Artigo 80** - O município, em articulação com a Comissão Paritária de Acompanhamento da Carreira e da Qualidade dos Serviços Educacionais e o Conselho Municipal de Educação, procederá a avaliações periódicas do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

§ 1º - A Câmara Municipal de Adamantina, por intermédio das Comissões Permanentes de: Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e Educação, Cultura e Esporte, acompanhará a execução do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

§ 2º - A avaliação realizar-se-á após o primeiro ano de vigência desta lei e, depois a cada 02 (dois) anos, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas a correções de deficiências e distorções”.

Plenário Vereador José Ikeda, 28 de dezembro de 2021.

AGUINALDO PIRES GALVÃO

Vereador

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR

Vereador

ANTÔNIO LEÔNCIO DA SILVA

Vereador

CID JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

Vereador

HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS

Vereador

NORIKO ONISHI SAITO

Vereadora

PAULO CÉSAR C. DE OLIVEIRA

Vereador

RAFAEL RODRIGUES PACHECO

Vereador

RICARDO SOARES CANGIRÃO

Vereador